MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024 Edição Nº 427 Página 1

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Âmbito da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º Fica, mediante esta Resolução, regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Primeiro de Maio/PR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução observar-se-ão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eï¬•ciência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eï¬•cácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções, de que trata o caput, veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação e:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 3º O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo primeiro A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Parágrafo segundo As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Art. 4º. A Fase Preparatória, caracterizada pelo planejamento, deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e leis orçamentárias, e será conduzida pela Assessoria de Gabinete, competindo ao Agente de Contratação centralizar a execução de todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, apoiando as áreas requisitantes no que lhe couber.

Art. 5º. A Fase Preparatória consiste na elaboração dos seguintes documentos e informações:

I – Estudos Preliminares;

II – Mapa de Riscos;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico;

IV – Mapa de Composição de Preços.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Gabinete designar servidor para elaboração e entrega ao Agente de Contratação dos documentos descritos nos incisos deste artigo, os quais poderão ser dispensados nos termos da regulamentação a seguir.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos da contratação;

III - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

IV - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

V - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VIII - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

IX - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

Art. 7º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores sejam considerados irrisórios, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá à Assessoria de Gabinete justificar de forma fundamentada a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Seção III

Da Pesquisa de Preços

Definições

Art. 8º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 9º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da comissão de cotações;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Critérios

Art. 10. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio ente, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas com o mesmo objetivo.

Parágrafo Primeiro Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Parágrafo segundo No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa e número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Parágrafo terceiro No caso de pesquisa de preços realizada por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o número do telefone, a data, o horário, CNPJ, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Parágrafo quarto As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimentos comerciais, devendo ser registrado e juntados aos autos, foto com o preço do objeto, documento com CNPJ, nome da empresa, número de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 12. Será utilizada, como método para obtenção do preço estimado, a média saneada, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de mais de um dos parâmetros de que trata o artigo anterior, a qual deverá descontar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Parágrafo primeiro. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Nas pesquisas de preços realizadas exclusivamente com fornecedores, para se estabelecer o preço de referência para o certame, deve incidir o redutor de 15% (quinze por cento) calculado sobre a média dos valores obtidos, desconsiderados os preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

Parágrafo terceiro. Não será utilizado o preço obtido com redutor quando este for inferior ao menor valor considerado para a média, hipótese em que se utilizará o menor valor como preço estimado para a contratação.

Parágrafo quarto. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, serão adotados critérios fundamentados em mapa de preços a ser juntado no processo administrativo.

Parágrafo quinto. Consideram-se inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação.

Parágrafo sexto. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Parágrafo sétimo. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável.

Da Pesquisa de Preços Quando da Contratação Direta e Aditivos Contratuais

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores, no que couber.

Parágrafo primeiro. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Parágrafo quarto. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 14 As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado, conforme estabelecido no art. 11 desta Resolução.

Do Valor Estimado para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 15 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 16 O disposto nos artigos anteriores não impede que a Câmara Municipal adote novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica.

Art. 17 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos artigos anteriores, admitir-se-á:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, estadual, distrital ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice adotado pela municipalidade ou por outro índice que venha

a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e
V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.
Parágrafo único. Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.
Orientações Gerais
Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto.
Seção IV
Da Análise de Riscos
Art. 19. A Análise de Riscos, materializada na elaboração do documento Mapa de Riscos, consiste em:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III -indicação do tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Parágrafo único. A elaboração do Mapa de Riscos será opcional nos casos de contratação de serviços de entrega única, compras cujos valores sejam considerados irrisórios, e aquelas que, por conta do baixo impacto justificarem a dispensa.
Seção V
Do Projeto Básico ou Termo de Referência
Art. 20. O Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
III – justificativa e fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;
IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
V - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
VI - requisitos da contratação;
VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
VIII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
IX - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
X - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo ente;
XI - critérios de medição e de pagamento;
XII - estimativas do valor da contratação, fundamentadas nos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.
Seção VI
Da Classificação dos Bens e Serviços Comuns
Art. 21. Considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum quando os padrões de desempenho e qualidade dizem respeito a apenas o necessário para a satisfação das necessidades da Administração, no que tange a características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
Parágrafo segundo. Na especiï¬•cação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
Seção VII
Requisitos de Habilitação
Art. 22. Para a habilitação nas licitações de que trata esta Resolução a elaboração do termo de referência deverá observar as peculiaridades do caso, explicitando-as, caso excedam os requisitos gerais da Lei Federal n.º 14.133/21.
Seção VIII
Da Amostra, Prova de Conceito e Afins
Art. 23. Nos casos justificáveis, desde que conste do Termo de Referência, a Câmara Municipal poderá:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II - exigir amostra ou prova de conceito do bem unicamente do licitante provisoriamente vencedor, quando da fase de julgamento das propostas ou de lances.
Seção IX
Da Previsão dos Recursos Orçamentários
Art. 24. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro.
Parágrafo primeiro. Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
Parágrafo segundo. Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer
no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.
Seção X
Da Responsabilidade pelos Elementos Técnicos
Art. 25. Cabe ao responsável pela elaboração do termo de referência a análise das questões técnicas que obrigatoriamente deverão constar do Edital e do Contrato, cabendo à Procuradoria Jurídica e ao de Controle Interno a indicação de normativos a serem observados, sempre que a complexidade da contratação assim o exigir.
Seção XI
Do controle prévio de legalidade da fase preparatória
Art. 26. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise da Procuradoria Jurídica.
CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Do Agente de Contratação
Art. 27. O agente de contratação e o respectivo substituto, agentes públicos, preferencialmente efetivos, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e, ainda:
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) indicar o vencedor do certame;
g**)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
IV – Caberá ao Agente de Contratação a instrumentalização dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14133/2021, quando necessária a autuação.
Parágrafo primeiro O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
Parágrafo segundo A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
Parágrafo terceiro Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações está desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.
Parágrafo quarto O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, e encaminhamento à autoridade competente para avaliação da necessidade de apuração de responsabilidade.
Art. 28. O agente de contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.
Parágrafo primeiro O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal quanto ao fluxo procedimental.
Parágrafo segundo Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
Parágrafo terceiro Na prestação de auxílio, a Unidade de Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Câmara Municipal, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Parágrafo quarto Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno.
Seção II
Da Equipe de Apoio
Art. 29 A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos, composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ou terceiros contratados, será designada pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação e, tal qual o agente de contratação, deverá:
I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida preferencialmente por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo Primeiro. A Equipe de Apoio contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.
Parágrafo segundo. Quando não estiver na condução do certame, o Agente de Contratação será membro da Equipe de Apoio.
Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 30 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e, ainda, procedimentos auxiliares, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, os quais deverão atender aos requisitos do artigo anterior.
Parágrafo único. A Comissão de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.
Seção IV
Art. 31. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 32 O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
Parágrafo primeiro Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o Agente Público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
Parágrafo segundo Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
Seção V
Da Negociação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
Art. 33 Na negociação de preços mais vantajosos para o órgão, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá oferecer contraproposta fundada na consulta de preços realizada na fase de planejamento e constante do processo licitatório, levando em consideração, ainda, a forma e locais de entrega, momento econômico e mercado atual.
CAPÍTULO IV
Seção I
Do Plano de Contratações Anual e Das Compras Sustentáveis
Art. 34 O Ente deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.
Parágrafo único. Ao final deste período, a Câmara terá 01 (um) ano para a elaboração do Manual de Compras Sustentáveis.
Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras e Minutas Padronizadas
Art. 35 A Câmara deverá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especiï¬•cações dos respectivos objetos.
Parágrafo primeiro. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Parágrafo segundo. As disposições do presente artigo deverão ser implementadas no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução, cabendo ao Administrador Público justiï¬•car por escrito e no respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, bem como, as minutas padronizadas de editais, termos de referência e contratos, a partir desta data.
Parágrafo terceiro. As minutas padronizadas serão aprovadas mediante Parecer da Procuradoria Jurídica que poderá adotar, sempre que à Administração convier, o Parecer Referencial.
Seção III
Da Vedação de Aquisição de Artigos de Luxo
Art. 36 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de qualidade comum, não superior àquela necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Parágrafo primeiro. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - bem de luxo: os qualificáveis em virtude da sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
Seção IV
Da contratação de mulheres vítimas de violência doméstica
Art. 37 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de ora, o edital deverá, sempre que possível e, a critério da Área que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto de contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Parágrafo primeiro Para os fins desta Resolução, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas

que assim se declararem.
Parágrafo segundo A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.
Seção V
Do Critério de Desempate
Art. 38 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.
Parágrafo primeiro Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e
IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
Parágrafo segundo As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo terceiro Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.
Seção VI
Dos Critérios de Equidade
Art. 39 Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, serão consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, no mínimo 04 (quatro) das seguintes práticas:
I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
IV - auxílio-creche;
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.
Seção VII
Do Programa de Integridade
Art.40. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.
Art. 41. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.
V - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
Seção VIII
Da Adoção de Processos e Procedimentos na Forma Eletrônica
Art. 42. Para efeito de veriï¬•cação dos documentos de habilitação será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo primeiro. Contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo segundo. Para assegurar a conï¬•abilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas na documentação de habilitação e contrato deverão ser classiï¬•cadas como qualiï¬•cadas, por meio do uso de certiï¬•cado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020.
Seção IX
Da Verificação da Qualificação Técnica
Art. 43. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.
Parágrafo primeiro. A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada e admitida sempre que as peculiaridades do objeto licitado o permitir.
Parágrafo segundo Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.
Parágrafo terceiro Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.
Parágrafo quarto. No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.
Parágrafo quinto Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar a experiência do licitante em gestão de mão de obra.
Parágrafo sexto. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a desnecessidade do registro.
Seção X
Dos Serviços Terceirizados
Art. 44 Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vinculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta sendo que, quando houver cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva deverá ser realizada a verificação do cumprimento dos seguintes itens:
I - pagamento de salários;
II - recolhimento dos encargos trabalhistas;
III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.
Parágrafo primeiro. O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.
Parágrafo segundo. A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.
Parágrafo Terceiro. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as licitações com terceirização de mão-de-obra com dedicação exclusiva deverão adotar as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, adotada pelo art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022 ou o que vier a lhe substituir.
Seção XI
Da Subcontratação
Art. 45. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
Parágrafo primeiro É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigido apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Art. 46 Credenciamento é o processo administrativo permanente de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer
bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
Art. 47 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Seção II
Das Contratações Paralelas e Não Excludentes
Art. 48 Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.
Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.
Seção III
Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 49 Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, independente do responsável pelo pagamento, o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Câmara.
Seção IV
Das Contratações em Mercados Fluidos
Art. 50 A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:
I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
II - por meio de atualização das informações junto ao mercado.
Seção V
Art. 51 O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
Art. 52 O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
CAPÍTULO VI
DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Art. 53 As contratações realizadas pela Câmara Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.
Parágrafo primeiro. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.
Parágrafo segundo. O Edital para o Sistema de Registro de Preços deverá indicar:
I - que a licitação é destinada ao registro de preços;
II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;
V - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
VI - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
VII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
VIII - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;
X - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e
IX - as demais condições de contratação.
Art. 54 A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:
I - os órgãos participantes;
II - as especificações do objeto;
III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
IV - as condições de execução;
V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;
VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;
VIII - as regras para convocação de fornecedores;
IX - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e
X - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.
Art. 55. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Parágrafo primeiro Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
Art. 56. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores, a qualquer tempo, mediante pedido do interessado acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.
Parágrafo Primeiro. O órgão gerenciador da ata de registro de preços julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.
Parágrafo segundo. O órgão gerenciador deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo terceiro. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.
Art. 57. A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.
Art. 58. Existindo ata de registro de preços vigente da Câmara que atenda às necessidades, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.
Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.
Art. 59. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
Parágrafo Primeiro. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
Parágrafo segundo. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
Parágrafo terceiro. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
Parágrafo quarto O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 60. Após os procedimentos de que tratam os artigos anteriores, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução.
Parágrafo primeiro O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
Art. 61. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 62. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 63. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 64. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Parágrafo primeiro. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Parágrafo segundo. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
Parágrafo terceiro. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 65. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Parágrafo primeiro. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
Parágrafo segundo. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
Parágrafo terceiro. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
Parágrafo quarto. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo quinto. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Art. 66. O registro do licitante vencedor será cancelado pela Câmara Municipal quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 67. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior
Art. 68. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 69. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.
Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Art. 70 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos de preço e qualidade previstos em edital.
Parágrafo primeiro Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
Parágrafo segundo Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
Parágrafo terceiro Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.
Parágrafo quarto A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.
Seção II
Da Possibilidade de Adesão à Ata de Registros de Preços
Art. 71 A Câmara poderá aderir a atas de outros entes, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma desta Resolução;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
Parágrafo único. A Adesão a Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente documentada mediante procedimento de contratação direta.
CAPÍTULO VII
DO LEILÃO
Seção I
Art. 72 Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão ï¬•xados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oï¬•cial para conduzir o certame, o qual será previamente selecionado mediante credenciamento;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao ï¬•nal, declarados os vencedores dos lotes licitados.
Parágrafo primeiro O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
Parágrafo segundo A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a conï¬•abilidade dos atos nela praticados.
Parágrafo terceiro. Os lotes que porventura não forem arrematados na data da sessão ficarão em oferta no site do município ou do leiloeiro contratado como venda direta, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar daquela data.
CAPÍTULO VIII
Seção I
Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor
Art. 73 Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do sítio oficial da municipalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.
Art. 74 Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o artigo 72 da respectiva Lei.
Art. 75 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Primeiro de Maio;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Art. 76 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de **extrato** do aviso no Diário Oficial Eletrônico, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, e serão operacionalizadas de Forma Eletrônica, pelo Sistema Comprasnet.
Art. 77 O processamento de que trata o artigo anterior poderá ser dispensado nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para o proceder, onere-se ainda mais os cofres públicos.
Parágrafo primeiro. Considera-se valor irrisório, para fins desta Resolução, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo segundo À exceção da contratação ou aquisição de valor irrisório, nas demais hipóteses de exceção elencadas neste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos pelo Secretário da Pasta e Ordenador da Despesa, que demonstrem justificadamente a causa da não utilização do procedimento de publicação prévia.
Da Operacionalização da Dispensa Eletrônica
Art. 78 A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal, devendo, a Câmara Municipal, inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item e a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses de Dispensa Eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 79 Sem prejuízo da divulgação no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, extrato do Aviso de Dispensa será publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 80 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 81. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 82. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 83. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 84. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Art. 85. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.
Art. 86. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 87. No caso do procedimento restar fracassado, o Município poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Seção II
Art. 88 É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a autoridade máxima do Órgão, admitida a delegação.
Art. 89 As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.
Parágrafo único. Nas contrações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
Capítulo IX
Seção I
Dos Modos de Disputa
Art. 90 Serão adotados para o envio de lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, os seguintes modos de disputa:
I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores

propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Seção II
Modo de disputa aberto
Art. 91 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
Parágrafo primeiro. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Parágrafo segundo Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Seção III
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 92 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
Parágrafo primeiro. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
Parágrafo segundo. Encerrado o prazo de que trata o §1°, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Parágrafo terceiro. Na hipótese do §2°, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
Parágrafo quarto. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3°.
Parágrafo quinto. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2° e §4°, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Seção IV
Modo de disputa fechado e aberto
Art. 93 No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, com a apresentação de lances sucessivos.
Parágrafo primeiro. Na etapa de disputa aberta, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
Parágrafo segundo. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1°, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Parágrafo terceiro. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no §1° e no §2°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
CAPÍTULO X
MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
Seção I
Art. 94 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
Parágrafo segundo. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual poderão, em caso de escassez de recursos humanos devidamente justificada, serem acumuladas por um único servidor.
Seção II
Dos Fiscais de Contrato
Art. 95 Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contrato:
I – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
II – receber bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;
III – acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;
IV – analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato;
VI – atestar o fornecimento provisório e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
VII – elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
VIII – comunicar ao Gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
IX – encaminhar ao Gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
X – demais atividades compatíveis com suas funções.
Seção III
Do Gestor do Contrato
Art. 96 Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor:
I – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que o Fiscal tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
II – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
III – verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
IV – solicitar, formalmente, à autoridade competente, a substituição de fiscais e substitutos, quando necessário;
V – manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual e vigência do contrato, além das informações e relatórios apresentados pelos fiscais;
VI – providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
VII – atestar o recebimento definitivo dos bens, obras e serviços;
VIII – exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, quando forem constatados inadimplementos contratuais que excedem a atualização do fiscal, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
IX – indicar as glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
X – encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
XI – demais funções compatíveis com suas funções.
Seção IV
Da Comissão Especial de Recebimento
Art. 97 O recebimento definitivo de bens, obras ou serviços ***complexos*** será confiado a uma Comissão de Recebimento, instituída pelo Chefe do Poder Legislativo e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com o objetivo de reunir aqueles com conhecimentos técnicos necessários às suas atividades.
Seção V
Das Designações
Art. 98 A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo seus substitutos, será realizada da seguinte forma:
I. Para o exercício da função, os fiscais, gestores e o membros da Comissão de Recebimento deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação sendo que, sempre que possível, deverão fazer parte dos atos de Planejamento, de forma a ter pleno conhecimento do objeto a ser fiscalizado.
II. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 99 O(s) fiscal (is), gestor(es), seus substitutos, e os membros da Comissão de Recebimento serão nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante portaria, até o início da vigência do contrato.
Parágrafo primeiro. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Parágrafo segundo Inexistindo pessoas habilitadas no quadro de pessoal do Órgão, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.
Art. 100 O encargo de fiscal, gestor, membro de comissão e seus substitutos não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
Parágrafo primeiro. Ocorrendo a situação de que trata o caput, a Câmara deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida para atuar juntamente na fiscalização.
Parágrafo segundo. Para o exercício da função, gestores e fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pela Área Requisitante, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
Seção VI
Recebimento do Objeto
Art. 101 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 02 (dois) dias úteis da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Parágrafo primeiro. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Parágrafo segundo. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
Parágrafo terceiro. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
Parágrafo quarto. A Assessoria de Gabinete terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, para providenciar a liquidação da compra e o encaminhamento para pagamento, o qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação.
Parágrafo quinto. Caberá à Contabilidade disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de pagamentos, por fonte, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES
Seção I
Art. 102 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
Seção II
Das Sanções Administrativas
Art. 103 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
Parágrafo primeiro. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Secretaria Requisitante.
Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
Art. 104 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 105 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Parágrafo primeiro. Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
Parágrafo segundo. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do Órgão para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
Parágrafo terceiro. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Art. 106 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo primeiro. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público.
Parágrafo segundo. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Parágrafo terceiro. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Seção III
Da Multa
Art. 107 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, a ser estipulada conforme grau de reprovabilidade.
Seção IV
Do Procedimento Administrativo
Art. 108 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Parágrafo único. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita, preferencialmente, por servidor efetivo a ser designado, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
Art. 109 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores dos quadros da Câmara Municipal, preferencialmente efetivos, designada pela autoridade máxima do órgão.
Parágrafo primeiro. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
Parágrafo segundo. Instaurado o processo, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
Parágrafo terceiro. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
Parágrafo quarto. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade, no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.
Parágrafo quinto. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da Procuradoria Jurídica.
Art. 110 A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento sendo que a aplicação das sanções deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgão de controle;
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Art. 111 São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência.
Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior, ocorrida no período de tempo de até 5 (cinco) anos.
a. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 112 São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Seção V
Da Prescrição
Art. 113 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Seção VI
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica e da Causa Impeditiva Indireta
Art. 114 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
Parágrafo único. A desconsideração direta implicará na aplicação de sanção diretamente aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
Art. 115. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I- as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II- as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 116. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica será do Secretário de Administração Geral, no âmbito da Administração Direta, e do Diretor de Administração no âmbito da Administração Indireta.
Art. 117 Quando da ocorrência da causa impeditiva indireta, o interessado será intimado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
Parágrafo único. Da decisão de desconsideração indireta cabe recurso sem efeito suspensivo.
Art. 119 Quando da desconsideração da personalidade jurídica, o interessado será intimado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco dias úteis) dias úteis e alegações finas em igual prazo.
Parágrafo único. Da decisão de desconsideração da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Seção VII
Da Reabilitação
Art. 120 É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 121 A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES (LINHAS DE DEFESA)
Seção I
Art. 122 As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os assessores e a autoridade máxima do Órgão;
II - segunda linha de defesa, integrada pela Procuradoria Jurídica;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo Controle Interno.
Parágrafo primeiro Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VI - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo segundo Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II - avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais;
III – realizar a análise jurídica das minutas de editais, contratos e seus aditivos, atas de registro de preço, dispensas, inexigibilidades, convênios e outros ajustes, dispensada nas contratações de valor irrisório e matérias objeto de Parecer Referencial.
Parágrafo terceiro Compete aos agentes públicos integrantes da terceira linha de defesa:
I – propor e auxiliar na instituição de modelos de procedimentos, práticas formais e sistemáticas de controle preventivo;
II - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Art. 123 Os servidores responderão pelos seus atos no exercício das atribuições fixadas nesta Resolução, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 124. Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior que poderá adotar como método de regulamentação as Instruções Normativas do Governo Federal, o que deverá restar informado no Edital.
Art. 125 Aplicam-se também, no que couber, à celebração de convênios as disposições desta Resolução.
Art. 126. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Órgão, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.
Art. 127 A partir da publicação desta Resolução, passam a vigorar as seguintes disposições:
Parágrafo primeiro. As contratações diretas e processos licitatórios para compras, serviços e obras, realizadas sob a égide da Lei n. 8.666/1993 por ela se regerão até o fim da vigência de seus contratos.
Parágrafo segundo. As contratações diretas e processos licitatórios para compras, serviços e obras, que não tiverem autorização para a licitação até a data de 29 de dezembro de 2023, serão reinstruídos, desde a fase preparatória, nos termos da Lei n. 14.133/2021 para processamento e conclusão sob a égide de referida Norma.
Art. 128 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
GABINETE DO PRESIDENTE, aos onze dias do mês de janeiro de 2024.
VANDER EMANOEL DIAS COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Artigo 1º. Nomear como Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nas Contratações Diretas e Processos Licitatórios de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:
I – Agentes de Contratação (a):
Cassia da Silva Paiva Bueno – Técnica Administrativa
Erica Moraes de Almeida – Técnica Legislativa
Sueli Mendes Anizelli – Técnica Administrativa
II – Equipe de Apoio:
Beatris Silva de Souza – Assessora Parlamentar
Artigo 2º. A Equipe de Apoio funcionará com, no mínimo, 02 (dois) membros em cada procedimento, sendo que, quando não estiverem em outra atividade, os Agentes de Contratação poderão atuar como Equipe de Apoio.
Artigo 3º. A Comissão de Contratação funcionará com, no mínimo, 01 (um) Agente de Contratação e 02 (dois) servidores, para atuarem nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
Artigo 4º. Quando o Agente de Contratação ou Equipe de Apoio for designado para a elaboração dos documentos iniciais da Fase de Planejamento, ficará impedido de atuar na elaboração do edital, análise da habilitação e julgamento das propostas.
Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
GABINETE DO PRESIDENTE, aos onze dias do mês de janeiro de 2024.
VANDER EMANOEL DIAS COELHO
Presidente da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Município de Primeiro de Maio, através de sua Prefeita e da Secretaria de Educação e demais, torna público que promoverá na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 5.802/2023 e Decreto Municipal n.º 5.803/2023 e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros para os diversos setores da Administração Pública Municipal de Primeiro de Maio/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 15/02/2024 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.042.612,96 (um milhão e quarenta e dois mil e seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio, 23 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, através do Agente de Contratação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 14.133/21, suas alterações, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de grupos formais e informais de agricultores e empreendedores rurais, para aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar até 31/12/2024, para atendimento exclusivo das Escolas e Centros de Educação Infantis Municipais.
Os interessados poderão participar da sessão Pública para análise do Projeto de Venda e documentos de habilitação para credenciamento no dia **21/02/2024** às 09h00min na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua Onze, nº 674, Centro, Primeiro de Maio/PR
Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, que poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em endereço indicado acima ou no site: www.primeirodemaio.pr.gov.br
a) anexo I – modelo de projeto de venda;
b) anexo II – modelo do contrato de fornecimento.
Primeiro de Maio/PR., em 23 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELI CNPJ n.º 32.743.242/0001-61.
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME/2022.
VALOR: R$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Dimenidrato, Apresentação: Associado com Piridoxina Cloridrato; Dosagem 50 mg + 50 mg/ml, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 1 ml	União Química	Ampola	1400	R$ 8,03	R$ 11.242,00
22	Etilefrina Cloridrato, Composição 10 mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 1 ml	União Química	Ampola	200	R$ 1,69	R$ 338,00
28	Hidrocortisona, Princípio Ativo: 500 mg, Apresentação: Solução Injetável: Frasco/ Ampola	União Química	Frasco	2000	R$ 6,08	R$ 12.160,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 48.778.881/0001-00.
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME/2022.
VALOR: R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Cetoprofeno, Concentração: 100mg; Forma Farmacêutica: Pó Liófilo para Injetável: Frasco/ Ampola.	Cristalia	Ampola	2500	R$ 4,06	R$ 10.150,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: ID Farma LTDA - CNPJ n.º 46.796.127/0001-60.
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME/2022.
VALOR: R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
41	Risperidona, Dosagem 1 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	Prati	Cpr	14000	R$ 0,13	R$ 1.820,00
43	Sertralina Cloridrato, Dosagem 50 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	Prati	Cpr	20000	R$ 0,13	R$ 2.600,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI – ME CNPJ nº 23.121.920/0001-63
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME/2022.
VALOR: R$ 10.616,00 (dez mil seiscentos e dezesseis reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Amiodarona, Dosagem 50 mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 3 ml	Fresenius	Ampola	600	R$ 2,49	R$ 1.494,00
25	Gentamicina, dosagem:20 mg/ml, aplicação: solução injetável: Ampola 1ml	Fresenius	Ampola	600	R$ 1,61	R$ 966,00
38	Nistatina, Apresentação: Associada com Óxido de Zinco, Concentração: 100.000 UI + 200 mg/g, Apresentação: Creme, bisnaga 60 g	Prati	Bisnaga	300	R$ 9,21	R$ 2.763,00
42	Sacarato de Hidróxido Ferrico III, Dosagem:20 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Ampola 5 ml	União Química	Ampola	500	R$ 9,31	R$ 4.655,00
44	Solução Glicosada 5% Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 100 ml	JP	Un	200	R$ 3,69	R$ 738,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 46.381.269/0001-66.
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME/2022.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	Tenoxicam, 20mg/ml, Apresentação injetável-EV: Frasco/Ampola, BR0268532	Eurofarma	Amp	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 46.381.269/0001-66.
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME/2022.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 57/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	Tenoxicam, 20mg/ml, Apresentação injetável-EV: Frasco/Ampola, BR0268532	Eurofarma	Amp	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo frutas, legumes, verduras e ovos para as Unidades da Rede de Ensino, atendidas pela Assessoria de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 41.216,35 (quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses

REFERÊNCIA: Pregão nº 15/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Acelga fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	Própria	Maços	400	R$ 3,75	R$ 1.500,00
5	Alface crespa, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio	Própria	Maços	300	R$ 2,43	R$ 729,00
8	Banana Nanica, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	Própria	Kg	1500	R$ 2,93	R$ 4.395,00
9	Batata inglesa, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, de colheita recente	Própria	Kg	1900	R$ 2,96	R$ 5.624,00
10	Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações e de colheita recente.	Própria	Kg	600	R$ 1,98	R$ 1.188,00
11	Beterraba fresca, com características organolépticas mantida, deverá estar fresca, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverá ter cor acentuada, sem manchas, brotos e sem presença de mofo. Não deve estar murcha.	Própria	Kg	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00
12	Brócolis, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas, embaladas em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente, transparente.	Própria	Maços	600	R$ 3,45	R$ 2.070,00
13	Cebola, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações. De colheita recente.	Própria	Kg	1200	R$ 3,48	R$ 4.176,00
17	Cebolinha fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem resolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em embalagem adequada.	Própria	Maços	300	R$ 1,55	R$ 465,00
18	Couve tipo manteiga, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas, embaladas em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente, transparente.	Própria	Unid	455	R$ 2,97	R$ 1.351,35
20	Laranja pera média, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras.	Própria	Kg	3900	R$ 2,09	R$ 8.151,00
21	Limão, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras.	Própria	Kg	300	R$ 2,43	R$ 729,00
27	Mandioquinha Salsa, de tamanho médio, firmes, limpas e sem machucados	Própria	Kg	400	R$ 7,98	R$ 3.192,00
31	Pepino aodai, unidades integras, frescas e limpas, sem rachaduras ou perfurações, casca lisa e limpa, de colheita recente.	Própria	Kg	800	R$ 1,97	R$ 1.576,00
33	Repolho, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Própria	Un	800	R$ 2,17	R$ 1.736,00
34	Tomate, grau médio de amadurecimento, unidades íntegras, frescas e limpas, sem perfurações, de colheita recente.	Própria	Kg	800	R$ 3,73	R$ 2.984,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 45.118.371/0001-00
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 20.155,00 (vinte mil cento e cinquenta e cinco reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
40	Entretela – Entretela Material: 100% Algodão, Aplicação: Golas/Colarinhos e Punhos, Cor: Branca, Tipo autocolante.	BC Santos	Metro	50	R$ 9,50	R$ 475,00
48	Maiô feminino - material 100% poliamida, modelo colan, quantidade alça 2 un, tamanho sob medida, aplicação esportivo, características adicionais com forro.	BC Santos	Un	500	R$ 36,00	R$ 18.000,00
56	Pano de prato - material algodão alvejado, comprimento 71 cm, largura 48 cm, cor branca, características adicionais absorvente/lavável e durável. Kit com 12 unidades.	BC Santos	Kit	20	R$ 24,00	R$ 480,00
63	Tecido algodão cru - material: algodão, largura da peça: 1,70m, características adicionais: sarjado, trançado	BC Santos	Mts	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: V.M.F. JUNIOR - HORTALICAS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo frutas, legumes, verduras e ovos para as Unidades da Rede de Ensino, atendidas pela Assessoria de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 65.909,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 15/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abóbora cabotiá. Unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	Própria	kg	360	R$ 1,38	R$ 496,80
2	Abóbora menina. Unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	Própria	kg	350	R$ 2,20	R$ 770,00
3	Abacaxi pérola, apresentação natural, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados	PRÓPRIA	Un	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00
14	Cenoura, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. De colheita recente (**)	PRÓPRIA	kg	800	R$ 2,20	R$ 1.760,00
15	Cheiro verde (salsinha) com folhas lisas, firme, viçosas, de cor brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente	PRÓPRIA	Maços	300	R$ 1,50	R$ 450,00
16	Chuchu, unidades íntegras, frescas e limpas.	PRÓPRIA	kg	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
19	Couve flor, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas, flexível, atóxica, resistente, transparente.	PRÓPRIA	Maços	300	R$ 5,20	R$ 1.560,00
22	Maçã Fuji, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados (**)	PRÓPRIA	kg	3900	R$ 3,49	R$ 13.611,00
23	Mamão Formosa, fresco, mantendo suas características organolépticas, no ponto de maturação, sem sofrimentos ou defeitos	PRÓPRIA	kg	2000	R$ 4,45	R$ 8.900,00
24	Manga - fruto firme, limpos, sem defeitos mecânicos ou ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo	PRÓPRIA	Kg	500	R$ 3,60	R$ 1.800,00
25	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos	PRÓPRIA	Kg	3900	R$ 2,00	R$ 7.800,00
26	Mandioca sem casca de colheita recente, raízes curtas, grossas, sem casca facilmente removíveis, polpa branca ou amarela de odor agradável, de cozimento rápido.	PRÓPRIA	kg	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
28	Melão com característica organoléptica mantidas inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para o consumo.	PRÓPRIA	kg	1200	R$ 2,98	R$ 3.576,00
29	Morango, frutas maduras firmes e integras.	PRÓPRIA	kg	400	R$ 25,23	R$ 10.092,00
30	Ovos de galinha, tipo 2, grandes, inteiros, sem rachaduras e limpos. Embalagem com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF	PRÓPRIA	Dúzia	600	R$ 4,49	R$ 2.694,00
32	Pera fresca com característica organolépticas, mantidas inteira, limpa no ponto de maturação adequada para consumo.	PRÓPRIA	kg	600	R$ 7,50	R$ 4.500,00
35	Vagem unidades integras, sem sujidades, com as características organolépticas mantidas, embaladas em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente, transparente	PRÓPRIA	kg	200	R$ 4,50	R$ 900,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal do município de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 304.714,64 (trezentos e quatro mil. Setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 93/2022
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu veículo automotivo 257/80 r22.5 (radial borrachudo)	West Lake	Un	9	R$ 2.100,40	R$ 18.903,60
2	Pneu veículo automotivo 257/80 r22.5 (radial misto)	Durable	Un	20	R$ 2.220,00	R$ 44.400,00
4	Pneu veículo automotivo 215/75 r17.5 radial borrachudo	West Lake	Un	48	R$ 731,00	R$ 35.088,00
5	Pneu veículos automotivo 215/75 r17.5 radial misto (uso estrada rural)	West Lake	Un	48	R$ 767,00	R$ 36.816,00
7	Pneu veículo automotivo 215/50 r17	Road king	Un	10	R$ 507,40	R$ 5.074,00
20	Pneu veículo terraplanagem 80x18 (dianteiro - trator)	Maggion Fronteira	Un	4	R$ 1.150,00	R$ 4.600,00
26	Pneu veículo terraplanagem 14.9x24 comum 12 lonas	Loadmaxx	Un	8	R$ 2.478,00	R$ 19.824,00
27	Pneu veículo terraplanagem 12,5 x 80 x18 comum 16 lonas	Forerunner	Un	8	R$ 1.699,00	R$ 13.592,00
28	Pneu veículo automotivo 7.50x16 borrachudo 12 lonas - dianteiro	West Lake	Un	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
31	Câmara de ar pneu, material borracha, aro 24 (câmara 1300x24)	Tortuga	Un	26	R$ 295,00	R$ 7.670,00
32	Câmara de ar pneu veículo 900 x 20 radial bico metal	TC121 QBOM	Un	130	R$ 143,96	R$ 18.714,80
34	Câmara de ar pneu, material borracha 700 x 16 bico metal	QBOM ATG	Un	24	R$ 94,40	R$ 2.265,60
35	Câmara de ar pneu veículo 20.5 x 25 radial bico metal	Tortuga	Un	8	R$ 473,18	R$ 3.785,44
36	Câmara de ar pneu veículo 18.4 x 34 bico metal	Tortuga	Un	6	R$ 477,90	R$ 2.867,40
37	Câmara de ar pneu veículo 18.4x30 bico metal	Tortuga	Un	6	R$ 454,30	R$ 2.725,80
38	Câmara de ar pneu veículo 14. 9 x24 bico metal	Tortuga	Un	6	R$ 302,50	R$ 1.815,00
39	Câmara de ar pneu veículo 12.5x80x18 bico metal	Tortuga	Un	6	R$ 165,20	R$ 991,20
40	Câmara de ar pneu 19.5 l24	Tortuga	Un	6	R$ 424,00	R$ 2.544,00
41	Protetor de câmara de ar: material borracha aro 24 1300x24	SBN	Un	20	R$ 93,22	R$ 1.864,40
42	Protetor de câmara de ar: tamanho aro 20 (protetor 900x20 radial)	SBN	Un	130	R$ 51,90	R$ 6.747,00
43	Protetor de câmara de ar 20.5x25 radial	SBN	Un	8	R$ 206,50	R$ 1.652,00
44	Pneu 205/70 r15 radial	Road king	Un	8	R$ 462,60	R$ 3.700,80

45	Pneu veículo automotivo 257/80 r22.5 (radial borrachudo)	West Lake	Un	27	R$ 2.076,80	R$ 56.073,60

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal do município de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 388.330,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 93/2022
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Pneu veículo automotivo 225/75 R16 Radial 8 Lonas	Trazano	Un	72	R$ 605,00	R$ 43.560,00
19	Pneu veículo automotivo 1000R20 comum liso 16 Lonas.	Pirelli	Un	11	R$ 1.990,00	R$ 21.890,00
22	Pneu veículo terraplanagem 20.5 R25 Radial 20 Lonas L3.	Pirelli	Un	2	R$ 10.990,00	R$ 21.980,00
46	Pneu veículo automotivo 1000R20 Radial misto/liso para eixo dianteiro. Profundidade mínima sulco 18mm. 16 Lonas.	Goodyear	Un	33	R$ 2.590,00	R$ 85.470,00
47	Pneu veículo automotivo 1000R20 radial borrachudo/OTR para uso em eixo tradicional. Profundidade mínima 23mm, 16 Lonas	DRC	Un	33	R$ 2.540,00	R$ 83.820,00
48	Pneu veículo automotivo 1000R20 comum liso, 16 Lonas.	Pirelli	Un	33	R$ 1.990,00	R$ 65.670,00
49	Pneu veículo Terraplanagem 20.5 R25 radial, 20 Lonas L3.	Pirelli	Un	6	R$ 10.990,00	R$ 65.940,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: AURORA E-COMMERCE LTDA
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal do município de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 95.778,00 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 93/2022
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	Pneu veículo terraplanagem 1400R24 comum 16 lonas.	AlwaysRun	Un	18	R$ 2.027,00	R$ 36.486,00
16	Pneu veículo terraplanagem 1300R24 comum 16 LONAS para moto niveladora.	AlwaysRun	Un	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
23	Pneu veículo terraplanagem 19.5 X24 comum 16 lonas.	Sunking	Un	12	R$ 2.741,00	R$ 32.892,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA LI - ME
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal do município de Primeiro de Maio.
VALOR: R$ 388.330,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 93/2022
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Pneu veículo automotivo 215/65 R16	Aptany	Un	40	R$ 465,00	R$ 18.600,00
8	Pneu veículos automotivo 195/55 R16	Lanvigator	Un	8	R$ 320,00	R$ 2.560,00
9	Pneu veículo automotivo 185/65 R14 radial	Xbri	Un	62	R$ 305,00	R$ 18.910,00
10	Pneu veículo automotivo 185/65 R15	Lavingator	Un	32	R$ 275,00	R$ 8.800,00
11	Pneu veículo automotivo 185 R14 8 lonas.	Lavingator	Un	24	R$ 410,00	R$ 9.840,00
12	Pneu veículo automotivo 175/65 R14.	Xbri	Un	24	R$ 272,00	R$ 6.528,00
13	Pneu veículo automotivo 175/70 R14 radial.	Xbri	Un	20	R$ 285,00	R$ 5.700,00
14	Pneu veículo automotivo 175/70 R13.	Xbri	Un	72	R$ 285,00	R$ 20.520,00
24	Pneu veículo terraplanagem 18.4x30 12 lonas (traseiro trator MF 275).	Petlas	Un	2	R$ 3.980,00	R$ 7.960,00
25	Pneu veículo terraplanagem 18.4x34 12 lonas (pneu agrícola - traseiro trator).	Petlas	Un	4	R$ 4.412,00	R$ 17.648,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, CNPJ n.º 30.759.356/0001-74
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 68.140,00 (sessenta e oito mil cento e quarenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Aviamento para costura – helanquinha, composto com 100% de Poliéster com aproximadamente 1,60m de altura, cores diversas.	Adar	Mts	200	R$ 8,70	R$ 1.740,00
31	Couro sintético-Couro Sintético Nome: Couro Sintético – COURO SINTÉTICO, TIPO COMUM, CORES 179,622,728VARIADAS, 1,40 DE LARGURA.52	Cipatex	Mts	100	R$ 15,40	R$ 1.540,00
39	Enfeite, tipo: lantejoula, material: poliéster metalizado, tamanho: 6mm, aplicação: decorativo, cor: variada.	Lantecor	Mts	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
51	Meia calça feminina - material 98%, poliamida e 2% elastano, tipo: fina sem costura, tamanho sob medida, Cor: variada.	Selene	Un	500	R$ 8,90	R$ 4.450,00
64	Tecido algodão, material 100% algodão, Tipo: Chita, Largura: 4m, Cor: variada	Fabril	Mts	1000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
65	Tecido atoalhado - 100% algodão, felpudo, largura 1,40m, na cor branca.	Atlântica	Mts	100	R$ 24,70	R$ 2.470,00
66	Tecido de fibra natural - tipo: tecido juta, largura: 1M, cor: Natural, características adicionais: ourelas laterais.	Sisal Sul	Mts	100	R$ 10,47	R$ 1.047,00
67	Tecido de malha sintética - Tecido voal liso, diversas cores, com 3m de largura.	Corttex	Mts	1000	R$ 7,93	R$ 7.930,00
68	Tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m, cor branca, aplicação confecção em geral.	SG	Mts	500	R$ 12,30	R$ 6.150,00
69	Tecido algodão, material 100% algodão, tipo tricoline, largura 1,50 m. Características adicionais estampado ou liso.	SG	Mts	500	R$ 12,28	R$ 6.140,00
70	Tecido Tule - material 100% poliéster, cores variadas, largura: 2,40 m.	Delfim	Mts	500	R$ 4,92	R$ 2.460,00
71	Tecido Xadrez - tecido de algodão, material: 100% algodão, largura: 1.40m, características adicionais: xadrez com cores variadas.	Fabril	Mts	500	R$ 14,70	R$ 7.350,00
77	Tela de plástico (tecido) – Tela de nylon 6.6, tipo filó para mosqueteiro, Cor: variada, Gramatura: 50GR/M, de 1,5 M de largura (valor de referência se refere ao metro-fornecimento em metro).	Disfoil	Mts	700	R$ 12,89	R$ 9.023,00
82	Velcro - largura 50 mm, comprimento 25m, Apresentação: fecho, cor preta.	Neoprene	Rolo	100	R$ 59,90	R$ 5.990,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: HERNANDES & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.798.806/0001-84
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 3.137,00 (três mil cento e trinta e sete reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Aviamento para costura – Miçanga de acrílico, pcte c/500g, cores diversas.	Ladeira	Pcte	20	R$ 29,95	R$ 599,00
9	Aviamento para costura – Pérola 8mm, pcte 500g, cores: diversas.	Ladeira	Pcte	20	R$ 36,90	R$ 738,00
58	Pelúcia – tecido, largura: 80 cm, cor: variada, aplicação: confecção de cueiros.	Papi	Mto	100	R$ 12,90	R$ 1.290,00
84	Zíper - material: 100% poliéster, cor: preta, tamanho: 10 cm.	Rubinho	Unid	300	R$ 1,70	R$ 510,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SIMONE MESSIAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ n.º 19.448.267/0001-74
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemo-rativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarente e cinco reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	Cortina de LED, mínimo 500 lâmpadas brancas 220v – CORTINA DE LED, mínimo 500 lâmpadas branca 220v.	Brilhante	Un	50	R$ 104,00	R$ 5.200,00

32	Decoração/ Eventos/Solenidades – Cascata Led, Lamp. Branca Momo (largura 10m x 0,50 Queda + 1 m de cabo) cascata Led fixa com 400 lâmpadas moma corrente 20Ma 4DW. Medindo 11 metros (10 metros de lâmpadas) por 0,50m de queda assimétrica (variação entre 0.20 a 0,50m). Espaçamento de 5,5cm entre as lâmpadas e 14 cm entre as quedas. Fio duplo branco, 1,5 mm. Tomada macho e fêmea.	Brilhante	Un	50	R$ 94,90	R$ 4.745,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: DANIEL TAVARES DE GOES - ME, CNPJ n.º 13.680.603/0001-23
OBJETO: Aquisição de material permanente.
VALOR: R$ 21.902,97 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 25/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Notebook - Configuração mínima: •Tela (LED): 15.6" QHD WVA (2650x1440p) - 120Hz / Contraste: 1000:1 / Brilho 300 cd/m² 100% Srgb, similar ou superior. •Processador: 11ª geração de Intel® Core™ i5-11400H (6-core, cache de 12MB, até 4.5GHz) similar ou superior. •Placa Mãe: Que suporte os itens do note. •Memória Ram: 16GB [2x 8GB - Dual Channel] Memória DDR5 (3200 MHZ), sendo permitido expandir para no mínimo 32GB. •Placa de vídeo: GeForce® RTX 3060 (6GB GDDR6) similar ou superior. •Armazenamento: SSD M.2 NVME 500GB no Mínimo. •Wireless: Deve possuir placa de rede wilreless compatível com o novo padrão WI-FI 6 e Bluetooth versão 5.1 ou superior •Teclado: Padrão ABNT2, com teclado numérico. •Bateria: Mínimo 3 células. 3175mAh •Sistema Operacional: Deve possuir instalado de fábrica licença OEM de sistema operacional no mínimo Microsoft Windows 10 •Cor: Não especificado. •Webcam: Qualidade mínima em HD (720p) •Voltagem: Bi-Volt. •Entradas/Saídas: •2 USB 3.2 SuperSpeed •1 USB 3 ou superior tipo C com thuderbolt •1 HDMI •1 Entrada de energia •1 RJ45 •1 Entrada de fones de ouvido/microfone •Garantia e Assistência técnica: Deve possuir no mínimo 1(um) ano de garantia contra defeitos de fabricação. • Marca/Modelo de Referência: Avell C65 MOB, DellG15, Gigabyte Aorus 15P, ACER Predator Helios 300. Notebook Tela (LED): 15.6" QHD WVA (2650x1440p) - 120Hz / Contraste: 1000:1 / Brilho 300 cd/m² 100% Srgb, similar ou superior. Processador: 11ª geração de Intel® Core™ i5-11400H (6-core, cache de 12MB, até 4.5GHz) similar ou superior. Placa Mãe: Que suporte os itens do note. Memória Ram: 16GB [2x 8GB - Dual Channel] Memória DDR5 (3200 MHZ), sendo permitido expandir para no mínimo 32GB. Placa de vídeo: GeForce® RTX 3060 (6GB GDDR6) similar ou superior. Armazenamento: SSD M.2 NVME 500GB no Mínimo. Wireless: Deve possuir placa de rede wilreless compatível com o novo padrão WI-FI 6 e Bluetooth versão 5.1 ou superior. Teclado: Padrão ABNT2, com teclado numérico. Bateria: Mínimo 3 células. 3175mAh. Sistema Operacional: Deve possuir instalado de fábrica licença OEM de sistema operacional no mínimo Microsoft Windows 10. Cor: Não especificado. Webcam: Qualidade mínima em HD (720p) Voltagem: Bi-Volt. Entradas/Saídas: 2 USB 3.2 SuperSpeed. 1 USB 3 ou superior tipo C com thuderbolt. 1 HDMI. 1 Entrada de energia. 1 RJ45. 1 Entrada de fones de ouvido/microfone. Garantia e Assistência técnica: Deve possuir no mínimo 1(um) ano de garantia contra defeitos de fabricação. Marca/Modelo de Referência: Avell C65 MOB, DellG15, Gigabyte Aorus 15P, Acer Predator Helios 300.	DELL	Un	3	R$ 7.300,99	R$ 21.902,97

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 17 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: ILG COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 20.657.155/0001-02
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 55.739,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
24	Cetoprofeno, Concentração: 100 mg, Forma Farmacêutica: Comprimido.	SANOFI-MEDLEY	Cpr	5000	R$ 1,08	R$ 5.400,00
26	Cetoprofeno, Concentração: 20 mg/ml; Forma Farmacêutica: Solução Oral/Gotas-Frasco 20 ml.	TEUTO	Frasco	120	R$ 3,67	R$ 440,40
28	Cetoprofeno 50 mg comprimido.	EMS	Cpr	300	R$ 0,21	R$ 63,00
33	Cimetidina, Concentração: 200mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	TEUTO	Cpr	400	R$ 0,35	R$ 140,00
34	Cinarizina, Dosagem: 25 mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	RANBAXY	Cpr	600	R$ 0,32	R$ 192,00
37	Clonazepam, Composição: 2 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	18000	R$ 0,05	R$ 900,00
97	Mesalazina 800mg.	EMS	Cpr	2000	R$ 1,28	R$ 2.560,00
100	Metilfenidato Cloridrato, Dosagem: 10 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	18000	R$ 0,26	R$ 4.680,00
116	Oxalato de Escitalopram Dosagem 10 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	9000	R$ 0,14	R$ 1.260,00
119	Progesterona Natural Micronizada 200 mg, capsula.	EXELTIS	Cpr	7200	R$ 2,76	R$ 19.872,00
122	Saccharomyces Boulardii 17 Liofilizado, 200mg, comprimido.	EMS	Cpr	8000	R$ 0,99	R$ 7.920,00
133	Simeticona, Dosagem:75 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Oral: GOTAS Frasco 15 ml.	EMS	Frasco	600	R$ 1,52	R$ 912,00
145	Zolpiden Hemitartarato, Dosagem: 10mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	12000	R$ 0,15	R$ 1.800,00
150	Esomeprazol, Composição: Sal Magnésio Concentração: 40 mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	6000	R$ 1,51	R$ 9.060,00
171	Topiramato, Dosagem 100 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	2000	R$ 0,27	R$ 540,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 43.607.262/0001-21
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 19.295,00 (dezenove mil duzentos e noventa e cinco reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	Aminofilina, Dosagem: 24mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 10ml.	HIPOLABOR	Amp.	500	R$ 7,75	R$ 3.875,00
32	Cimetidina, Concentração: 150mg/ml; Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 2 ml.	HYPOFARMA	Amp.	2000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
57	Diclofenaco, Apresentação: Sal sódico, dosagem 25 mg/ml. Apresentação: Solução Injetável: Ampola 3 ml.	FARMACE	Amp.	1800	R$ 1,10	R$ 1.980,00
63	Dipirona Sódica; Dosagem 500 mg/ml; Apresentação: Solução Injetável: Ampola 2 ml.	SANTISA	Amp.	5300	R$ 1,21	R$ 6.413,00
65	Dopamina, Dosagem 5 mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10 ml	HIPOLABOR	Amp.	200	R$ 4,05	R$ 810,00
71	Escopolamina Bultibrometo, Dosagem: 20 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 1 ml.	HYPOFARMA	Amp.	1000	R$ 1,09	R$ 1.090,00
134	Atropina, sulfato 0,25 mg injetável c/ 1 ml.	FARMACE	Amp.	500	R$ 1,15	R$ 575,00
161	Secnidazol, Dosagem: 1000 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	PHARLAB	Cpr	800	R$ 1,29	R$ 1.032,00
167	Fentanila, Apresentação: Sal Citrato, Dosagem 0,05 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 10 ml.	HIPOLABOR	Amp.	200	R$ 2,80	R$ 560,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 34.223.536/0001-98
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 185.582,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
42	Cloreto de Sódio, Princípio Ativo 0,9 %, Apresentação: Solução Injetável: Frasco com 1.000 ml, Sistema Fechado.	JP	Frasco	4000	R$ 7,44	R$ 29.760,00
43	Cloreto de Sódio, Princípio Ativo 0,9 %, Apresentação: Solução Injetável: Frasco com 100 ml, Sistema Fechado.	JP	Frasco	8000	R$ 3,69	R$ 29.520,00
44	Cloreto de Sódio, Princípio Ativo 0,9 %, Apresentação: Solução Injetável: Frasco com 250 ml, Sistema Fechado.	JP	Frasco	10000	R$ 4,17	R$ 41.700,00
45	Cloreto de Sódio, Princípio Ativo 0,9 %, Apresentação: Solução Injetável: Frasco com 500 ml, Sistema Fechado.	JP	Frasco	6000	R$ 4,91	R$ 29.460,00
69	Escopolamina Bultibrometo, Apresentação: Associada com Dipirona Sódica, Dosagem: 6,67 mg + 333 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Oral: Frasco 20 ml.	HIPO LABOR	Frasco	300	R$ 6,38	R$ 1.914,00
85	Heparina Sódica, Dosagem: 5.000UI/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 0,25 ml.	HIPO LABOR	Amp	1500	R$ 6,84	R$ 10.260,00

101	Midazolam - Dosagem - 5 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 3 ml.	HIPO LABOR	Amp	800	R$ 2,24	R$ 1.792,00
125	Solução Glicofisiológica Cloreto de Sódio 0,9%+ Glicose 5% Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 250 ml.	JP	Un	1000	R$ 4,28	R$ 4.280,00
126	Solução Glicofisiológica Cloreto de Sódio 0,9%+ Glicose 5% Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 500 ml.	JP	Un	1000	R$ 5,29	R$ 5.290,00
127	Solução Glicofisiológica Cloreto de Sódio 0,9%+ Glicose 5% Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 1000 ml.	JP	Un	500	R$ 7,84	R$ 3.920,00
129	Solução Glicosada 5% Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 250 ml.	JP	Un	1000	R$ 4,25	R$ 4.250,00
130	Solução Glicosada 5% Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 500 ml.	JP	Un	1500	R$ 5,24	R$ 7.860,00
131	Solução Glicosada 5%, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 1000 ml.	JP	Un	1500	R$ 7,77	R$ 11.655,00
132	Ringer, Associado com Lactato de Sódio, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado, Frasco/bolsa 500 ml.	JP	Frasco	600	R$ 5,06	R$ 3.036,00
155	Lidocaína Cloridrato, Dosagem: 10%, Apresentação: Spray, Frasco 50 ml.	HIPO LABOR	Frasco	20	R$ 44,25	R$ 885,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ n.º 26.419.311/0001-83
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Betametasona Dipropionato 5 mg/mL + Fosfato Dissódico de Betametasona 2 mg/mL Injetável Ampola 1 ml.	Euro Farma	Amp	1800	R$ 3,95	R$ 7.110,00
72	Escopolamina Butilbrometo 10 mg + Dipirona 250 mg.	Belfar	cpr	8000	R$ 0,36	R$ 2.880,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 30.754.325/0001-20
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 14.040,00 (cento e quatro mil e quarenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
91	Levofloxacino, Dosagem 5 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Bolsa 100 ml.	Cristalia	Unid	1000	R$ 14,04	R$ 14.040,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PLENA MEDICA HOSPITALAR – LTDA – EPP, CNPJ n.º 29.032.903/0001-36
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 14.040,00 (cento e quatro mil e quarenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Acetilcisteína, 20mg/ml xarope, frasco 120 ml	NTS	Un	1000	R$ 4,40	R$ 4.400,00
5	Acetilcisteína, 40mg/ml xarope, frasco 120 ml	MAYBEN	Frasco	1000	R$ 5,16	R$ 5.160,00
9	Água para injeção, Aspecto Físico: Bidestilada, Estéril, Apirogênica, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 05 ml	SAMTEC	Amp	2000	R$ 0,22	R$ 440,00
20	Carvão Ativado, Concentração: 250 mg, Forma Farmacêutica: Comprimido	ARTESANI	Cpr	500	R$ 0,92	R$ 460,00
22	Ceftriaxona Sódica, Concentração: 1G; Forma Farmacêutica: Pó para Solução Injetável: Frasco/ Ampola	BLAU	Amp	3000	R$ 3,59	R$ 10.770,00
27	Cetoprofeno, Concentração: 50mg/ml; Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Amp	3100	R$ 1,94	R$ 6.014,00
36	Clindamicina, Dosagem 150 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 4 ml	HIPOLABOR	Amp	1000	R$ 3,55	R$ 3.550,00
40	Cloreto de Potássio, Dosagem 19,1%, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10ml	SAMTEC	Amp	500	R$ 0,42	R$ 210,00
47	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml, solução injetável, ampola 5ml - BR 0268069	UNIÃO QUIMICA	Un	100	R$ 2,28	R$ 228,00
51	Colecalciferol (vit D0 1000 UI/Ml) Suspensão Oral	NATULAB	Frasco	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
68	Escopolamina Bultibrometo, Apresentação: Associada com Dipirona Sódica, Dosagem: 4 mg + 500 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 5 ml	HYPOFARMA	Amp	6000	R$ 2,16	R$ 12.960,00
76	Fitomenadiona, Dosagem: 10 mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 1 ml	CRISTALIA	Amp	200	R$ 1,95	R$ 390,00
79	Furosemida Composição: 10 mg/ml Apresentação Solução Injetável: ampola 2 ml	SANTISA	Amp	800	R$ 1,33	R$ 1.064,00
81	Gentamicina, Dosagem: 80 mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 2 ml	HIPOFARMA	Amp	500	R$ 1,32	R$ 660,00
82	Solução Glicerinada- Glicerol- 12%- Clister- 500 ml	JP	Frasco	200	R$ 9,62	R$ 1.924,00
83	Glicose hipertônica Dosagem 50%, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 10 ml	SAMTEC	Amp	1000	R$ 0,56	R$ 560,00
84	Haloperidol, Dosagem 5 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 1 ml	FRESENIUS	Amp	200	R$ 2,20	R$ 440,00
95	Lidocaína Cloridrato, Dosagem: 2 %, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 20 ml	HYPOFARMA	Amp	650	R$ 6,20	R$ 4.030,00
96	Manitol, Dosagem: 20 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado; Apresentação: Frasco 250 ml	FRESENIUS	Frasco	150	R$ 7,20	R$ 1.080,00
98	Metoclopramida Dosagem 5 mg/2ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 2 ml	HALEXSTAR	Amp	5000	R$ 0,70	R$ 3.500,00
102	Morfina Cloridrato - Dosagem - 10 mg/ml. Solução Injetável - Ampola 1 ml	HIPOLABOR	Amp	2000	R$ 2,30	R$ 4.600,00
112	Norepinefrina - Dosagem - 2 mg/ml - Solução injetável - Ampola 4 ml	HIPOLABOR	Amp	300	R$ 2,64	R$ 792,00
115	Omeprazol Sódico, Dosagem:40 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável, Ampola/Frasco	BLAU	Amp	2000	R$ 6,78	R$ 13.560,00
135	Sulfato de Magnésio, Dosagem 50 %, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10 ml	SAMTEC	Amp	100	R$ 6,06	R$ 606,00
136	Sulfato de Neomicina 5 mg+ Bacitracina Zincica 250 UI/, Solução Tópica: Pomada 30g	BELFAR	Amp	1000	R$ 3,14	R$ 3.140,00
139	Tramadol Cloridrato, Dosagem 50 mg/ml, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Amp	3000	R$ 2,10	R$ 6.300,00
141	Vitamina do Complexo B, Composição Básica: B1,B2,B5,B6, E B12, Apresentação Farmacêutica: Comprimido	NATULAB	Cpr	6600	R$ 0,06	R$ 396,00
152	Gliconato de Cálcio, Dosagem: 10 % Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10 ml	HALEXSTAR	Amp	100	R$ 1,94	R$ 194,00
153	Glicose, Concentração: 25%, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10ml	SAMTEC	Un	500	R$ 0,49	R$ 245,00
157	Nitroprusseto de Sódio, Concentração: 25mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Ampola 2 ml	HYPOFARMA	Amp	100	R$ 18,60	R$ 1.860,00
162	Sulfato de Magnésio, Dosagem 10 %, Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10 ml	SAMTEC	Amp	100	R$ 1,10	R$ 110,00
163	Benzilpenicilina, Apresentação: Potássica. Dosagem: 5.000.000 UI, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola/Frasco	BLAU	Amp	100	R$ 8,50	R$ 850,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: VYP MATERIAL HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 29.907.666/0001-00
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 55.739,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
46	Cloreto de Sódio, Princípio Ativo 0,9 %, Apresentação: Solução Injetável: Frasco com abertura Twist Off, Ampola 10 ml.	Isofarma	Amp	1000	R$ 0,36	R$ 360,00
49	Cloridrato de Suxametônio 500 mg, Dosagem 500mg mg/ml Apresentação: Solução Injetável: Ampola 10 ml.	União Química	Amp	150	R$ 16,70	R$ 2.505,00
74	Fenobarbital Sódico, Dosagem 200 mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 1 ml.	Cristalia	Amp	200	R$ 2,90	R$ 580,00
117	Paroxetina, Dosagem 20 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	EMS	Cpr	9000	R$ 0,18	R$ 1.620,00
118	Petidina, cloridrato 50mg/ml. Ampola 2 ml. Uso: EV/IM/SC.	União Química	Unid	200	R$ 2,65	R$ 530,00
156	Metilergometrina Meleato, Dosagem: 0,2mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 1ml.	União Química	Amp	300	R$ 2,10	R$ 630,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CL MULT ITENS LTDA, CNPJ n.º 46.547.400/0001-12
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 133.699,62 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alfinete costura - Material Cabeça: Aço, Tratamento Superficial, Corpo: Aço Niquelado, Tamanho: N° 29. Caixa com 100 unidades.	NYBC	Caixa	50	R$ 5,00	R$ 250,00
2	Alfinete segurança -Alfinete segurança Material: Latão polido, cor prateada, aplicação costura. Tamanho 2.	NYBC	Caixa	50	R$ 5,00	R$ 250,00
3	Alfinete segurança - Alfinete segurança Material: Latão Polido, Aplicação: Costura, Cor: Prateada, Tamanho: 4.	NYBC	Caixa	50	R$ 6,00	R$ 300,00
4	Algodão-Material: Alvejado, Purificado, Isento de Impurezas, Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Rolete, Esterilidade: Não Estéril	10	Rolo	50	R$ 10,00	R$ 500,00
5	Aviamento para costura – Argola em acrílico, tamanho grande, 10 cm de diâmetro, para confecção de porta pano de prato. Pacote com 24 unidades.	BR Festa	Pcte	20	R$ 6,00	R$ 120,00
6	Aviamento para costura – Boá de plumas 8 fios, tamanho aproximado de 1,80m, diversas cores	Ponto da Festa	Un	250	R$ 19,00	R$ 4.750,00
10	Aviamento para costura- Strass em metro, base em metal para costurar, pedra cristal, tamanhos SS06, SS08, SS10, SS12, SS14,	RCR	Metro	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
11	Aviamento para costura, paetê liso, costurado com lantejoula próximas em tule ou malha, largura:1,35m, composição 100% poliéster, diversas cores.	Lantecor	Metro	10	R$ 6,80	R$ 68,00
12	Aviamento para costura, sianinha 100% viscose, largura 05 mm, peça com 10 metros, cores: variadas	RCR	Metro	100	R$ 5,00	R$ 500,00
13	Aviamento para costura: Olho móvel sem pestana, composição: 100% Plástico. Pacote com 100 unidades. Tamanho mínimo de 14mm.	KIT	Pacote	700	R$ 5,00	R$ 3.500,00
14	Balão de festa, material borracha, cor: variada, pcte com 50 unidades, tamanho7	JOY	Pcte	100	R$ 3,00	R$ 300,00
15	Balão Festa – Balão Festa Material: Borracha, Cor: Variada, Tamanho: 150, Formato: Canudo.	JOY	Pcte	100	R$ 6,00	R$ 600,00
16	Bambolê, arco de ginástica rítmica, plástico, práticas esportivas, diâmetro: 0,63m, cor: variada.	TCP Plásticos	Un	300	R$ 2,70	R$ 810,00
17	Bolas de Isopor: Bola Isopor, Diâmetros: 5cm, Aplicação: Artes.	Dopol	Un	100	R$ 0,48	R$ 48,00
18	Bolas de Isopor: Bola Isopor, Diâmetros: 7cm.	Dopol	Un	100	R$ 0,78	R$ 78,00
19	Brinquedo em geral- Brinquedo em Geral Material: Plástico, Tipo: Bolinha de Sabão, Características Adicionais: Certificação Inmetro, Componentes: Água	Fest	Un	1000	R$ 1,60	R$ 1.600,00
20	Brinquedo em geral, Tipo bandinha rítmica, material: metal, madeira, plástico ABS, alumínio, PVC, Polié, cor variada, Características adicionais: composto por 20 instrumentos musicais, componentes agogô duplo infantil, blakblak, campanela com 6 GU.	Brink Mobil	Kit	7	R$ 520,00	R$ 3.640,00
21	Chapéu - coquinho, Dimensões: Aproximadamente: encaixe da cabeça cerca de 20 cm de diâmetro geral, 27 cm de comprimento, 24 cm de largura e 10 cm de altura, cor: variada, composição: plástico.	Fox Import	Un	900	R$ 1,68	R$ 1.512,00
22	Chapéu feminino – Chapéu de palha infantil – chapéu de palha carnaúba, sem arame, suador de recouro, banda de fitilho, copa 10cm, aba 6cm a 8cm circunferência da peça e largura da copa e aba: (tolerância de 1,0cm a 2,0cm). Diâmetro de base = 6 mm/ comprimento total do led 3 cm, próprios para instalação ao tempo e ligação em rede monofásica 220w/60hz, com conector de interligação (macho e fêmea) ligação paralela de até 5 conjuntos.	Fox Import	Un	500	R$ 5,85	R$ 2.925,00
23	Cordão de Led – cordão com 100 leds blindados ip67 para uso externo em lugares de alta exposição à água na cor branco frio (6000 a 6500k) com fio verde, fixo (sem pisca), tomada macho e fêmea para não até 5 conjuntos extensão de 10 mts, 220v, potência aproximada de 6 wats, medidas do led diâmetro de base = 6 mm/ comprimento total do led 3 cm, próprios para instalação ao tempo e ligação em rede monofásica 220w/60hz, com conector de interligação (macho e fêmea) ligação paralela de até 5 conjuntos.	Rio Master	Un	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
24	Cola de silicone para uso em artesanato, cola de silicone para uso em artesanato. Embalagem: 60ml.	BRW	Un	50	R$ 3,69	R$ 184,50
25	Cola para isopor e eva – Cola para Isopor e EVA, Embalagem: 35 G.	Acrilex	Un	50	R$ 2,00	R$ 100,00
26	Cola, Composição base água, cor: branca, Aplicação: papel, couro e tecido, Características adicionais: lavável e atóxica, tipo: líquido, Apresentação: embalagem 35g.	Acrilex	Un	50	R$ 2,50	R$ 125,00
27	Colar - havaiano colorido, embalagem com no mínimo: 12 unidades.	Real Seda	Un	100	R$ 6,50	R$ 650,00
28	Confecção – Bordado – Aviamento de Roupa/ fardamento/camiseta – roupa papai noel profissional em tecido de veludo velboa, contendo saco de veludo, sino, bariiga, polaina, calça, blusa, gorro, cinto, luvas, botas, óculos, peruca e barba de fio sintético, a serem confeccionadas sob medida.	Rio Master	Kit	8	R$ 630,00	R$ 5.040,00
29	Corda-Cordão Sisal: fio com espessura de 2mm-rolo de 1kg.	São José	Rolo	20	R$ 12,00	R$ 240,00
33	Decoração/ Eventos/Solenidades – Festão natalino verde escuro, festão natalino fabricado em plástico sintético e arame. Cor: verde escuro. Medidas: 2 metros de comprimento, 80 cm de diâmetro (aproximadamente).	Rio Master	Un	50	R$ 15,00	R$ 750,00
34	Decoração – Eventos – Solenidades. Laço decorativo vermelho aveludado com detalhe dourado, largura: 20 cm.	YAngzi	Un	70	R$ 26,00	R$ 1.820,00
35	Decoração/ Eventos/Solenidades – bola de natal 8 cm, tubo com 7 peças sortidas na cor dourado, com bolas brilhantes, foscas e com gliter, incluso cordão para pendurar	Florarte	Kit	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
36	Decoração/ Eventos/Solenidades – Decoração de porta, guirlanda de natal, medindo aproximadamente 20/25/30cm – Unidade.	Florarte	Un	8	R$ 300,00	R$ 2.400,00
37	Elástico vestuário - material: poliéster, largura: 4 a 30 mm, comprimento: 100M, cor: branca	São José	Rolo	10	R$ 12,00	R$ 120,00
38	Enfeite – tipo estola, material: pena, tamanho: 1,40mx80x80mm, Aplicação: artesanato. Cores Variadas	Ponto das Festa	Un	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
41	Feltro – 2. Material feltro, largura: 1,40m, cor: variada Feltro – 2. Material feltro, largura: 1,40m, cor: variada.	Santa Fé	Metro	100	R$ 6,50	R$ 650,00
42	Flor artificial - Cor: variada – Matéria Prima: 50% Poliéster, 30% Plástico e 20% Meta.	Florarte	Unidade	70	R$ 5,00	R$ 350,00
43	Gravata de festa, em papel cartão, cores variadas, até 39cm de comprimento embalagem com no mínimo 10 unidades.	Fox Import	Kit	100	R$ 7,50	R$ 750,00
44	Gravata Material: Cetim, Modelo: Vertical, Tipo: Lisa, Tamanho Adulto, Cor: Variada, Características Adicionais: Conforme regulamento de uniforme da aeronáutica.	Fox Import	Unidade	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
45	Gravata Material: Tecido acetinado, Modelo: Borboleta, Cor: Preta, Tipo: Lisa, Tamanho: Adulto.	Fox Import	Unidade	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
46	Imã aplicação: Fixação Superfícies Metálicas, Características Adicionais: Cola Aderente no Verso, Comprimento: 1.500M, Espessura: 2MM, Largura:12 MM, Apresentação: Perfil Magnético (Fita).	Kit	Mts	50	R$ 7,00	R$ 350,00
47	Linha Náilon - Linha nylon – 0,40 mm, transparente. Rolo com 100 metros.	Dourado	Rolo	50	R$ 5,00	R$ 250,00
49	Mangueira de Led – rolo 100m mangueira luminosa led em pvc flexível e transparente, de 13 mm de diâmetro, 02 fios, com no mínimo 30 leds branco por metro, “rolo de 100 metros” “cor branco frio,” material: flexível transparente “voltage: 220v,” quantidades de leds: 30 leds por metro, formato redondo, manutenção de cortes a cada 2 metros, acabamento transparente, utilização: uso para área externa e interna cada rolo deverá acompanhar 10 kits contendo: rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo 1 metro de comprimento com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira redonda e tampa de vedação em silicone.	Word Master	Rolo	8	R$ 574,89	R$ 4.599,12
50	Máscara holográfica, embalagem com no mínimo 12 unidades.	Fox Import	Kit	1000	R$ 5,70	R$ 5.700,00
52	Nome: Cata-Vento 0 - de acordo com as descrições à seguir: Sola artesanal para cata-vento Escolar ou similar - Embalagem Com 12 Unidades. Cata-vento em P.V.C, modelo simples com 4 pontas, medindo 20 cm de diâmetro, com eixo giratório injetado, acompanha haste plástica colorida com 30 cm. Cores Sortidas	Real Seda	Kit	1000	R$ 13,00	R$ 13.000,00
53	Óculos - de plástico, pacote com no mínimo 10 unidades, cores variadas.	Fox Import	Kit	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
54	Palito - Material, Madeira, Comprimento: 30CM, Aplicação: Churrasco, pacote com 100 unidades.	Theoto	Pacote	100	R$ 3,30	R$ 330,00
55	Palito de madeira, comprimento 10 cm, Aplicação: picolé, características adicionais: certificação ambiental, Tipo: pontas redondas, cor: variada. Pacote com 100 unidades.	Theoto	Pacote	100	R$ 2,40	R$ 240,00
60	Renda - material micro fios de seda – 1,60M, Cor: variada, Largura: 0,85 cm, Características adicionais: com barra minuciosamente desenhada, formato desenhos florais.	Maximus	Mts	500	R$ 16,00	R$ 8.000,00
61	Sapatilha Feminina - Lona Resistente, características adicionais: Antiderrapante, Solado em Copolímero de Etileno, Solado: Sintético. Cores variadas. Tam. pp ao g.	Capezio	Un	600	R$ 32,00	R$ 19.200,00
62	Serpentina – cores sortidas, pacote com 20 rolos.	Real Seda	Rolo	300	R$ 3,00	R$ 900,00
76	Tela de pintura – Tela de Pintura Material: Tecido Algodão, Uso: Artístico, Comprimento: 30CM, Cor, Branca, Largura: 20C.	Souza	Un	30	R$ 5,00	R$ 150,00
78	Tinta pintura facial – Aplicação: Artístico, Cor Variada Com 10 cores.	Color Make	Kit	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
79	TNT - tecido de fibra sintética, gramatura 100, largura: 1,40m, rolo com 50 metros.	Mevi	Rolo	70	R$ 60,00	R$ 4.200,00
80	Toalha mesa, material plástico, comprimento 2,30m, largura: 1,70m. Características Adicionais: Decorado.	Uzoo	Un	150	R$ 22,00	R$ 3.300,00
81	Vaso material – Cerâmica, diâmetro externo 42 cm, altura 47 cm, ipo: cilíndrico, características adicionais: interno impermeabilizado, externo estriado, furo de 2cm	Parisiense	Un	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
85	Escritório Virtual – Papel Contact, decorado com diversos temas; infantis, floral, listras, bailarinas, animais, coração, círculos, balões, abstratos, plástico adesivo, rolo com 10 metros	Futuro	Rolos	50	R$ 52,00	R$ 2.600,00
86	Papel auto-adesivo – Material: Plástico, Cor: Transparente, Comprimento: 25M, Largura:450MM, Características Adicionais: Tipo/Contact, Acabamento Superficial: Brilhante.	Futuro	Rolos	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ n.º 37.020.966/0001-09
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados

durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
74	Tecido - material: Oxford, cor: variada, largura: 3m.	PRÓPRIA	Mts	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
75	Tecido - tecido algodão, material 100% algodão, tipo: ribana, cor: variadas.	PRÓPRIA	Mts	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA
CNPJ n.º 30.941.799/0001-81
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemo-rativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 9.898,00 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
59	**Regulamento Kit Ballet -** Feminino infantil (Collant, saia, meia, calça sapatilha composições: 1 Collant regata em tecido 100% em helanca na cor rosa decote Redondo, com slogan no peito. Tamanho infantil: de 6 a 12 anos. Tamanho Juvenil 36 e 38, 1 saia – transpassada, confeccionada em helanca, 100% poliamida, cós duplo, com amarração do corpo em jersey, na cor rosa, nos tamanhos infantil P, M e G adulto P e M, 1 meia calça – rosa, conversível em tecido suplex, com pé tamanho infantil e juvenil, 1 sapatilha feminino - rosa meia ponta, confeccionada em couro sintético, com forro e sobrepalmilha de algodão, com elástico para fixação na parte superior do pé, em sola inteira de microfibra sintética, tamanho 28 ao 38, 1 rede para coque – rosa em nylon, com elástico de aproximadamente 12cm de tamanho para fixação do cabelo, tamanho único, 1 frufru para coque – rosa em tule com elástico de aproximadamente 12cm de tamanho, para fixação. Rede, frufru para coque).	Pas Classique	Kit	100	R$ 98,98	R$ 9.898,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Bruna de Oliveira Casanova**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Centro, e
CONTRATADA: M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rua Senador Naves, 694B, Centro, CEP 86170-000, Sertanópolis/PR, telefone: (43) 3344-4120, inscrito no CNPJ nº. 28.037.009/0001-96, neste ato devidamente representado pela Sra. Mariana Marcon Meneghel, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Luiz Carlos Nascimento, 18, Jardim Rabelo III, CEP 86170-000 em Sertanópolis/PR, RG n.º 10.883.759-4 SSP/PR, CPF n.º 075.392.969-41.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 86/2023, que tem por objeto a contratação de Clínica Médica Veterinária, especializada para realizar atendimento em animais errantes do município de Primeiro de Maio, em situação de emergência com necessidade de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, exames de imagem e exames laboratoriais em cães e gatos, firmado entre as partes em 15 de maio de 2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2023, pelo presente instrumento vêm aditar o valor e a quantidade do Item 01 em 25% conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
57	Exame bioquímico	Un	05	R$ 46,00	R$ 230,00

Primeiro de Maio - PR, 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita
M. MARCON MENEGHEL ULBRICH & CIA LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 PROCESSO Nº 212/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 74/2023, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5802/2023.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de material de construção para atender as necessidades dos diversos Departamentos do Município de Primeiro de Maio/PR, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
77	Disjuntor Nema Preto 2x10	ELETROMAR	Un	20	R$ 52,32	R$ 1.046,40
78	Disjuntor Nema Preto 2x15	ELETROMAR	Un	20	R$ 52,32	R$ 1.046,40
80	Disjuntor Nema Preto 2x30	ELETROMAR	Un	20	R$ 42,80	R$ 856,00
82	Disjuntor Nema Preto 2x50	ELETROMAR	Un	30	R$ 51,82	R$ 1.554,60
86	Disjuntor Nema Preto 3x20	ELETROMAR	Un	20	R$ 46,76	R$ 935,20
88	Disjuntor Nema Preto 3x100	ELETROMAR	Un	20	R$ 56,84	R$ 1.136,80
90	Disjuntor Nema Preto 3x20	ELETROMAR	Un	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
91	Disjuntor Nema Preto 3x30	ELETROMAR	Un	20	R$ 120,50	R$ 2.410,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
a. Fornecedor – lote 01: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO E CIA LTDA, CNPJ n.º 30.038.128/0001-05, com sede na Rua Onze, esquina com a Rua Vinte e Dois, 1206, Centro, CEP 86140-000, telefone: (43) 3344-4119, E-mail: contratos@avantelicitacoes.com.br, representada por seu sócio administrador, Sr. André Luiz Oliveira de Souza Brandão, portador do RG n.º 12.301.681-5 SSP/PR e CPF n.º 078.223.419-44.
3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 74/2023
O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 74/2023**
O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor específico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.
Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;
b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
d. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.
9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **www.primeirodemaio.pr.gov.br** e na imprensa oficial. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.
10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	**Programática**	**Elemento Despesa**	**Fonte**
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1001
25	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.30.00.00	1001
37	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1001
52	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.30.00.00	1001
72	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1001
97	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.30.00.00	1001
117	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.30.00.00	1028
152	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1026
153	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1028
154	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	11041

176	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1026
177	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1028
190	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.30.00.00	1028
200	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1001
216	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1001
234	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1039
243	10.001.10.301.0010.1.002	3.3.90.30.00.00	1039
258	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1039
259	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
260	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
275	10.001.10.302.0010.1.003	3.3.90.30.00.00	1039
288	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.30.00.00	1039
305	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1039
306	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
307	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	12494
328	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
336	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
337	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1039
352	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
353	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1039
354	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
368	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1001
382	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	933
383	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1001
403	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1001
419	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
420	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
421	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1001
438	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
439	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1001
450	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1001
459	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.30.00.00	1001
470	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1001
486	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1001
506	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	507
507	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	510
508	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	511
509	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	1001
533	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1001
550	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	504
551	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	511
552	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	512
553	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	1001
571	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1001
587	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1001
602	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1001
611	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1001
623	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1001
748	21.001.04.122.0002.2.031	3.3.90.30.00.00	1001

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, 17 de janeiro de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Contratante

ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO E CIA LTDA

Contratada

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 16.553.940/0001-48
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
113	Norfloxacino, Dosagem 400 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	Pharmas Ciense	Cpr	1000	R$ 0,36	R$ 360,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ n.º 35.042.079/0001-06
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 11.178,00 (onze mil cento e setenta e oito reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	Betaístina Dicloridrato, Dosagem: 16 mg, Forma Farmacêutica: Comprimido.	Prati	cpr	6000	R$ 0,24	R$ 1.440,00
18	Bromoprida, Dosagem: 4 mg/ml, Apresentação: Gotas, Forma Farmacêutica: Frasco 20 ml.	Prati	Frasco	300	R$ 2,36	R$ 708,00
39	Clopidogrel, Concentração: 75 mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	Accord	cpr	21000	R$ 0,35	R$ 7.350,00
106	Nimesulida 100 mg. BR 0273710	Vitamedic	cpr	10000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
114	Olanzapina, Dosagem 5 mg, Apresentação Farmacêutica: Comprimido.	Prati	cpr	2000	R$ 0,29	R$ 580,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ n.º 28.643.008/0001-95
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 55.739,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Acebrofilina Infantil 5Mg/mL -Xarope 120ml.	CIMED	Frasco	400	R$ 3,95	R$ 1.580,00
2	Acebrofilina Adulto 10Mg/mL -Xarope 120 ml.	CIMED	Frasco	400	R$ 7,70	R$ 3.080,00
30	Ciclobenzaprina Cloridrato, Dosagem: 5 mg; Forma Farmacêutica: Comprimido.	CIMED	Cpr	6000	R$ 0,10	R$ 600,00
60	Dimenidrato + piridoxina 50 mg + 10 mg.	COSMED	Cpr	4000	R$ 0,59	R$ 2.360,00
105	Nifedipino 20 mg comprimido.	BRAIN-FARMA	Cpr	5000	R$ 0,13	R$ 650,00
107	Nimesulida 50 mg/ml frasco 15 ml.	CIMED	Frasco	200	R$ 1,80	R$ 360,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CAEDU MALHAS LTDA, CNPJ n.º 27.846.818.0001/86
OBJETO: Aquisição de materiais diversos para realização de eventos alusivos à datas comemorativas a serem realizados durante o ano letivo nas rede de ensino municipal.
VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 45/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
72	Tecido, cor: variada, largura: 1,40m, tipo: cetim, características adicionais: liso ou estampado.	B	Mts	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
73	Tecido - material helanca, cor: variada, Largura: 1,15m, comprimento: 1,85 m.	Adar	Mts	1000	R$ 6,50	R$ 6.500,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 03 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 23.121.920/0001-63
OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME.
VALOR: R$ 16.912,50 (dezesseis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 47/2023
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Ácido ascórbico 100 mg/ml - Injetável - ampola 5ml.	FARMACE	Unid	2500	R$ 1,47	R$ 3.682,50
142	Vitamina do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B5, B6, E PP, Apresentação Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 2 ml.	HYPO FARMA	Amp	6300	R$ 2,10	R$ 13.230,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 19 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6425, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.
RESOLVE:
Art. 1° Fica designado os servidores STEVIE WANDER FERNANDES DIAS , matrícula nº 401684, ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO e WESLEY HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 401767, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, referente ao Processo de Dispensa Eletrônica n° 72/2023, cujo objeto consiste na aquisição de tubos de concreto armado, para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo.
I - CONTRATO Nº 212/2023 – WDA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF nº 46.527.609/0001-14.
Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos produtos entregues, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, 23 de janeiro de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 23/01/2024 18:20:45